



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PARECER

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1291/2023

Autoria: Dep. Mario Cesar Filho

Relator: Dep. Felipe Souza

Institui o “Dia do Engenheiro Cartógrafo”
no Estado do Amazonas.

I - RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 1291/2023, de autoria do Dep. Mario Cesar Filho, deste poder, que institui o Institui o “Dia do Engenheiro Cartógrafo” no Estado do Amazonas.

A proposição foi apresentada no dia 14/12/2023, teve tramitação regular e não fora emendada.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

É o breve relatório. Passo a opinar.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Com base no que dispõem o Art. 33, *caput*, da Constituição Estadual¹ e Art. 87, inc. I, do Regimento Interno², a Mesa Diretora submete para apreciação desta Casa Legislativa a presente propositura com o fim de instituir o “Dia do Engenheiro Cartógrafo” no Estado do Amazonas.

Procedendo, então, a devida análise da constitucionalidade e da juridicidade, verificou-se que a presente propositura está em consonância com a Constituição Federal. Veja-se.

A autonomia dos Estados garantida na Constituição Federal de 1988 desagua, dentre outros temas, na liberdade de criação de calendário especial à luz dos interesses locais.

Essa autonomia, contudo, não é ilimitada, considerando que esta República possui valores inegociáveis, como o laicidade, a dignidade da pessoa humana, a igualdade e a liberdade.

Nesse sentido, considerando que o projeto tem por escopo valorizar a profissão de Engenheiro Cartógrafo no Estado do Amazonas, não se vislumbram óbices ao prosseguimento da matéria.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando que o presente projeto atende aos requisitos formais exigidos pela ordem constitucional e legal, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** ao prosseguimento do **Projeto de Lei Ordinária nº 1291/2023**, de

¹ Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição

² Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria: I – Deputado e ou Deputados em conjunto, com limite de 02 (dois) Deputados por Projeto;





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

autoria do Dep. Mario Cesar Filho, conclamando aos nobres pares desta Comissão e ao Plenário desta Casa idêntico voto.

Manaus, 07 de março de 2024.

DEPUTADO FELIPE SOUZA

Relator

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam www.aleam.gov.br

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.009356:

LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - EM 07/03/2024 14:43:24

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : D29FCC21000FF87B . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

